



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 361/ 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente e com a interveniência do BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da administração municipal na forma do seu Regulamento.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentária dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará 50% da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir por estar enquadrado no programa Procis (Programa Catarinense de Inclusão Social)

12/11/03



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2003.

JCB
JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CM
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

- A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 28/11/03 até 05/12/03
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa